

LEI Nº 1.482, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2023**PUBLICADO**Em, 24/02/23Maria Rafaela
Responsável

Institui o Programa de Recuperação Fiscal (REFIS) para o exercício financeiro de 2023 do Município dos Bezerros-PE e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DOS BEZERROS, Estado de Pernambuco Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa de Recuperação Fiscal (REFIS) para o exercício financeiro de 2023, do Município dos Bezerros-PE, destinado a promover a regularização de créditos municipais, relativos aos impostos, taxas e contribuições, inscritos em dívida ativa e outros débitos de natureza não tributária vencidos, constituídos ou não, inscritos ou não em dívida ativa, ajuizados ou a ajuizar, com exigibilidade suspensa ou não e de outros débitos de natureza não tributária.

Art. 2º Os créditos tributários incluídos no REFIS, devidamente confessos pelo sujeito passivo, poderão ser pagos em até 60 (sessenta) parcelas mensais e sucessivas.

Parágrafo único. O valor das parcelas não poderá ser inferior a:

- a) R\$ 60,00 (sessenta reais) para sujeito passivo que seja pessoa física;
- b) R\$ 120,00 (cento e vinte reais) para sujeito passivo que seja pessoa jurídica;

Art. 3º Ficam estabelecidos os seguintes descontos ao contribuinte em relação à forma de pagamento:

I - para pagamento à vista, em cota única, será concedido desconto de 100% (cem por cento) sobre os juros de mora, de ofício e da multa de mora;

II – para o pagamento em até 10 (dez) parcelas, será concedido desconto de 50% (cinquenta por cento) sobre os juros de mora, de ofício e da multa de mora;

III – para o pagamento em até 20 (vinte) parcelas, será concedido desconto de 30% (trinta por cento) sobre os juros de mora, de ofício e da multa de mora;

IV – para o pagamento em até 30 (trinta) parcelas, será concedido desconto de 20% (vinte por cento) sobre os juros de mora, de ofício e da multa de mora;



V - para o pagamento de 40 (quarenta) a 60 (sessenta) parcelas, será concedido desconto de 10% (dez por cento) sobre os juros de mora, de ofício e da multa de mora;

Parágrafo único. Para pagamento parcelado será necessário uma entrada no percentual de no mínimo 10% (dez por cento) sobre o valor do débito.

Art. 4º Caso ocorra atraso de 03 (três) prestações mensais consecutivas, os descontos serão desconsiderados e reincluídos no montante do débito.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita de Bezerros-PE, em 24 de fevereiro de 2023.


MARIA LUCIELLE SILVA LAURENTINO
Prefeita